**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 149, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o disposto no processo e-MEC nº 20072676, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, em caráter excepcional, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informações Gerenciais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, estabelecida Rodovia BA 522, Km 8, s/n, Fazenda Caroba, Caroba, no Município de Candeias, Estado da Bahia, mantido pelo Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda - Me, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, §7º e parágrafo único do artigo 39, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º O curso citado no artigo anterior passa a se denominar Análise Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º A Instituição de Educação Superior citada no artigo 1º desta Portaria fica convocada a celebrar, no prazo de 90 (noventa) dias, Protocolo de Compromisso com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com a finalidade de sanear as fragilidades identificadas por ocasião da avaliação in loco.

Parágrafo único. O Protocolo de Compromisso citado no caput tramitará via sistema e-MEC.

Art. 4º O Reconhecimento de que trata esta Portaria fica condicionado ao cumprimento, por parte da Instituição de Educação Superior, das obrigações acordadas no Protocolo de Compromisso citado no artigo anterior.

Parágrafo único. A não celebração do Protocolo de Compromisso, bem como o cumprimento insatisfatório das obrigações nele assumidas, implicará na instauração de Processo Administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do artigo 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do artigo 63, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 5° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 6° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 58, de 26.03.2013, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 150, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, em caráter excepcional, os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º e parágrafo único do artigo 39, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior citadas no Anexo desta Portaria ficam convocadas a celebrar, no prazo de 90 (noventa) dias, Protocolo de Compromisso com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com a finalidade de sanear as fragilidades identificadas por ocasião da avaliação in loco.

Parágrafo único. O Protocolo de Compromisso citado no caput tramitará via sistema e-MEC.

Art. 3º O Reconhecimento de que trata esta Portaria fica condicionado ao cumprimento, por parte das Instituições de Educação Superior, das obrigações acordadas no Protocolo de Compromisso citado no artigo anterior.

Parágrafo único. A não celebração do Protocolo de Compromisso, bem como o cumprimento insatisfatório das obrigações nele assumidas, implicará na instauração de Processo Administrativo objetivando a cassação do ato autorizativo de funcionamento do curso, nos termos do artigo 39, parágrafo único, cominado com o inciso II do artigo 63, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 5° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

(Reconhecimento de Cursos)

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 58, de 26.03.2013, Seção 1, página 11/12)***